Associação dos Aposentados do Nucleos

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN
MARÇO DE 2015

1. DA RESPONSABILIDADE

A eleição da ASAN será realizada de acordo com este **Regulamento** elaborado pela Diretoria da ASAN e aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme disposto no estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 2013, Art. 21, Parágrafo 3, Art. 27 alínea **i**, Art. 35 incisos I – II – III.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 Poderão candidatar-se os aposentados do Nucleos com o mínimo de (seis) meses como Associado efetivo da ASAN e que estejam com suas contribuições em dia.

2.2 As inscrições serão feitas, por Chapa, no escritório da ASAN, através do formulário de requerimento apropriado, divulgado pela ASAN no site **www.asan.org.br**

2.3 O pedido de registro de uma Chapa será indeferido pela Diretoria da ASAN, no caso de 1 (um) ou mais componentes da Chapa deixar(em) de atender ao estabelecido no item 2.1 supra.

2.4 Nenhum Associado poderá concorrer simultaneamente a mais de um cargo na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal, nem candidatar-se em chapas diferentes.

3. DA ELEIÇÃO

3.1 Em conformidade com o artigo 23 e alínea **h** do Art. 27 do Estatuto da ASAN, serão eleitos membros para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal; o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes; a Diretoria Executiva será composta de: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo. O Diretor Regional para a área de Poços de Caldas e arredores será indicado pela Diretoria Executiva, conforme Capítulo IV, Seção III, Art. 27º, item b, do Estatuto da ASAN.

3.2 Caso haja apenas 1 (uma) Chapa inscrita até a data pré estabelecida por este Regulamento, o procedimento será da seguinte forma: a) eleição será efetuada no dia da realização da Assembléia Geral Ordinária (AGO); b) não serão aceitas novas Chapas após a data prefixada, inclusive no dia da AGO; c) não serão aceitos candidatos para cargos individuais, pois devem constar de Chapa apresentada; d) o Associado pode fazer parte somente de uma Chapa; e) não será aceita Chapa incompleta.

3.3 Caso haja mais de 1 (uma) Chapa inscrita, serão feitas remessas das cédulas para o Associado que, só deverá votar por correspondência, na impossibilidade de comparecer à AGO.

3.4 Para o voto por correspondência, a ASAN encaminhará a todos os associados, até 28 de fevereiro de 2015, cédulas de votação com sobrecarta e envelope selado com instruções sobre como votar e devolver o envelope selado, a tempo de chegar à ASAN até o dia 31 de março de 2015, **antes do início da realização da Assembléia**.

3.5 Os associados presentes a AGO, que por acaso tenham enviado votos por correspondência, terão estes votos inutilizados, prevalecendo seu voto na AGO.

4. DA COMISSÃO APURADORA

4.1 O presidente da Assembléia indicará, dentre os presentes, dois associados para compor a Comissão Apuradora, sendo um como Presidente e outro como Secretário.

4.2 Não poderão ser indicados para compor a Comissão os candidatos, seus parentes até 2° grau, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASAN.

5. DA VOTAÇÃO

5.1 O voto não é obrigatório.

5.2 Caso exista mais de 1 (uma) chapa inscrita :

5.2.1 O voto será secreto.

5.2.2 Para votar, o Associado presente à Assembléia dirigir-se-á, Munido de identidade, à Mesa Diretora, e receberá, do Presidente ou do Secretário, cédula para votação.

5.2.3 A seguir, o Associado encaminhar-se-á à cabine, marcará com um "x" as Chapas de sua escolha, dobrará a cédula e a colocará diretamente na urna coletora dos votos.

5.2.4 Os votos por correspondência serão considerados, caso tenham chegado à ASAN antes do início da abertura da Assembléia.

5.3 Caso exista apenas 1 (uma) Chapa para Diretoria e uma Chapa para o Conselho Fiscal, a votação será por consulta ao plenário da AGO. Serão consideradas eleitas as Chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal que obtiverem mais de 50% (\cinquenta por cento) de aprovação dos associados presentes.

5.4 Caso não haja aprovação das Chapas, ou haja aprovação de uma Chapa somente, será marcada nova data de eleição, sendo reiniciado o processo eleitoral completo para a(s) Chapa(s) não eleita(s).

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 Terminada a votação, o Sr. Presidente da Assembléia convocará a Comissão previamente indicada para proceder à apuração dos votos.

6.2 A fiscalização da apuração será coordenada diretamente pelo Presidente da Assembléia.

6.3 A Comissão verificará, através do livro de presença a quantidade de associados presentes, conferindo este número com a quantidade de cédulas constantes na urna.

6.4 Se o número de cédulas conferir com o número de associados presentes, a Comissão procederá, de imediato, à apuração dos votos.

6.5 Se houver excesso de cédulas em relação aos associados presentes, a diferença será descontada da Chapa mais votada, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 2 (duas) primeiras Chapas votadas.

6.6 Se o excesso de cédulas, em relação aos associados presente, for superior a 2 (dois), proceder-se-á, de imediato, à nova votação, no mesmo dia, pelos presentes à Assembléia.

6.7 As cédulas rasuradas terão seus votos anulados.

6.8 Caso haja divergência entre o número referente à Chapa e o nome do candidato, ou candidatos, prevalecerão os nomes dos candidatos.

6.9 A seguir, a Comissão passará a apurar os votos recebidos pelos Correios, conferindo o nome dos Associados com a listagem dos Associados presentes à Assembléia.

6.10 Se for verificado que o remetente de uma sobrecarta seja um dos Associados presentes, a sobrecarta não será aberta.

6.10.1 O resultado da Eleição será a soma dos votos das duas apurações.

6.11 Se duas ou mais Chapas terminarem empatadas, os critérios de desempate serão os seguintes;

6.11.1 Em primeiro lugar será levada em consideração a soma do tempo e filiação à ASAN dos componentes das chapas.

6.11.2 Em segundo lugar será levada em consideração a soma de tempo de vinculação ao NUCLEOS.

6.11.3 Persistindo o empate a decisão será em favor da Chapa cujos componentes somarem maior número de anos de vida.

6.12 Havendo somente uma Chapa para Diretoria e uma Chapa para Conselho Fiscal, o Presidente da Assembléia colocará em votação:

6.12.1 Primeiramente a Chapa para Diretoria.
6.12.2 Em seguida colocará em votação a Chapa para Conselho Fiscal.
6.12.3 Será considerada eleita a Chapa que tiver sido aprovada pela maioria dos presentes à Assembléia.
6.12.4 Caso não haja aprovação das Chapas, ou haja aprovação de uma Chapa somente, será marcada nova data de eleição, sendo reiniciado o processo eleitoral completo para a(s) Chapa(s) não eleita(s).

7. DA POSSE DOS ELEITOS

7.1 Finda a apuração, o Sr. Presidente da Assembléia proclamará o resultado.

7.2 O Presidente da Assembléia dará posse, no ato, aos eleitos na data da Assembléia.

7.3 Se algum eleito não estiver presente no dia da posse, o Presidente do Conselho Fiscal dar-lhe-á posse, dentro de 15 (quinze) dias, na presença da Diretoria, devendo, na ocasião, ser lavrada ata extraordinária conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, mencionando o fato.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Casos omissos neste Regulamento e/ou no Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Assembléia Geral.

8.2 O Presidente submeterá está decisão, no ato, à Assembléia Geral.

8.3 A Assembléia Gera,l não aprovando a decisão do Presidente, deverá apresentar outra solução, e não o fazendo, e/ou não sendo aprovada, prevalecerá a decisão inicialmente tomada pelo Presidente da Assembléia, desde que este tenha sido tomada com base em Artigo do Estatuto ou deste Regulamento.

Regulamento elaborado de acordo com o Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 2013.